

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 022/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7786/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Favorecido: ENGEMOL SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 28.530.304/0001-80

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Produtos para Manutenção de Piscinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Valor total : R\$ 15.127,35 (quinze mil cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1661
04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1665
04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1663
04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1669
04.01.01.08.244.0017.2049.3.3.90.39.00.1661
04.01.01.08.244.0017.2055.3.3.90.39.00.1660
04.01.01.08.244.0017.2082.3.3.90.39.00.1660
04.01.01.08.244.0017.2083.3.3.90.39.00.1665
02.09.01.08.244.0017.2035.3.3.90.30.00.1500
02.09.01.08.244.0017.2043.3.3.90.30.00.1500
02.09.01.08.244.0017.2003.3.3.90.30.00.1500

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 24 de setembro de 2025.

Eduardo Ferreira Jordão
Secretário de Assistência Social
e Direitos Humanos
Código 1985

EDUARDO FERREIRA JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS